LEI Nº 22.110, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM O ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para o Estado do Pará o terreno urbano, sob o registro na Matrícula nº 22.225, situado nesta cidade, na Avenida B (hoje Avenida Cardeal), constituído pelo lote 11, da quadra 001, Loteamento denominado "SALVAÇÃO 1º ETAPA", forma regular, medindo 20,00 metros de frente por 30,00 metros de fundo; limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente com Avenida B (hoje Avenida Cardeal), ao Norte com Área Verde 001 (agora Lote B, Usina da Paz); ao Leste com Área Verde 001; ao Sul com lote 12; com uma área de 600,00 m².

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente para as obras de drenagem e de passagem da Usina da Paz a ser construída no Município, conforme projeto e cronograma físico de execução de obra, não sendo permitida a alteração da destinação do uso e ocupação do imóvel.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade e transferência total ou parcial a qualquer título dos direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Executivo Municipal, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização Cessionária.

Art. 3º A cessão vigorará a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso e permanecerá até que o Município efetive a doação do imóvel para o Estado.

§1º Enquanto estiver vigente a Cessão, será de responsabilidade do cessionário a manutenção, conservação, administração do terreno e do que nele for edificado, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§2º A critério do Governo do Estado do Pará, o contrato de cessão de uso do imóvel poderá ser rescindido a qualquer tempo, transferindo-se, automaticamente ao Município todas as benfeitorias implantadas no imóvel sem qualquer direito de ressarcimento ao cessionário.

Art. 4º Caso não ocorra a implantação do Projeto Usina da Paz ou ocorra a sua desativação após a construção, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Município desobrigado do pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º Os direitos e obrigações do Cedente e do Cessionário, serão concretizados por meio da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de abril de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/BEAC-9F91-6032-83B0 e informe o código BEAC-9F91-6032-83B0